Fls.:_____

Ass.: _____

CISPARA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026
CREDENCIAMENTO Nº 09/2026

DO OBJETO: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames laboratoriais), visando atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- CISPARÁ, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

A empresa interessada deverá solicitar seu Credenciamento EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico.
Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

15:00 horas do dia 26/05/2026 até as 15:00 horas do dia 25/05/2027.

LINK ENVIO DE PROPOSTA: https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor

DAS CONSULTAS AO EDITAL: O inteiro teor deste edital permanecerá disponível no quadro de aviso localizado no átrio da sede do CISPARÁ (Rua Sacramento, n° 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas/MG), no *site www.cispara.mg.gov.br*, www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo, ainda, ser obtido através de solicitação ao *e-mail licitacao@cispara.mg.gov.br*.

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o *e-mail licitacao@cispara.mg.gov.br*, ou, ainda, encaminhados à sede do CISPARÁ, no endereço acima, na forma do item 4 deste edital.

DOS ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:
Integram este edital os seguintes anexos:
a) Anexo I- Termo de Referência;
b) Anexo II- Ficha de solicitação de credenciamento;
c) Anexo III- declaração de enquadramento de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP);
e) Anexo IV- Minuta do termo de credenciamento;
f) Anexo V- Minuta do contrato.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- CISPARÁ, com endereço na Rua Sacramento, n° 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, torna pública a abertura de chamamento público objetivando o **credenciamento para contratação de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames laboratoriais), visando atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- CISPARÁ**, regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021 e Portaria Cispará n° 15/2024, e mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DO OBJETO E DO SETOR SOLICITANTE:

2.1. Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames laboratoriais), visando atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- CISPARÁ, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

2.2. O presente chamamento público visa atender à solicitação da Secretaria Executiva do Cispará.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de credenciamento será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, Portaria Cispará n° 15/2024, e demais Legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de Direito Público.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

4.1. Cópia deste Edital estará disponível no quadro de avisos localizado na sede Cispará (endereço no preâmbulo). O edital na íntegra poderá, ainda, ser obtido por meio de solicitação no *e-mail licitacao@cispara.mg.gov.br*, ou consultado através dos sites www.cispara.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br, ou, ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O horário de funcionamento do Cispará é de 08h às 16h, em dias úteis.

4.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido, através de funcionalidade disponibilizada Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br, nos termos do art. 165 da Lei n°. 14.133/2021.

4.3. Caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento de empresa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito.

4.4. A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, n°. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.5. A (s) resposta (s) à pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será(ão) divulgada (s) pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.6. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pelas credenciadas eletronicamente via plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).

4.7. Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

4.8. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

4.9. Os recursos serão recebidos via plataforma pelo Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação.

5.2. A participação no presente credenciamento se dará mediante apresentação da "Ficha de solicitação de credenciamento", juntamente com os documentos de habilitação, por prestadores atuantes nas áreas requisitas pelo consórcio e que não se enquadrem em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.

5.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.4. A credenciada será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Credenciamento Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.5. Não poderá participar a pessoa jurídica:

5.5.1. Suspensa ou impedida de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

5.5.2. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.5.3. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

5.6. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.7. A participação no processo implica aceitação e submissão do interessado, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Consórcio.

6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Do Credenciamento

6.1. O credenciamento dar-se-á mediante o protocolo da "Ficha de Solicitação de Credenciamento", a ser apresentado de forma concomitante aos documentos de habilitação, iniciando-se a partir da data estipulada na folha 1 deste Edital.

6.2. O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet,* mediante condições de segurança (criptografia e autenticação).

6.3. O interessado deverá credenciar-se EXCLUSIVAMENTE pelo sistema "Credenciamento Eletrônico", no sítio www.licitardigital.com.br, para acesso ao sistema eletrônico observado o seguinte:

a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, observado que a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

b) O interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, de forma concomitante aos documentos de habilitação exigidos neste Edital, a "Ficha de Solicitação de Credenciamento", contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do credenciamento, momento em que se dará, automaticamente, o término da etapa de envio da referida documentação.

6.4. A "Ficha de Solicitação de Credenciamento" deverá ser apresentada conforme modelo ANEXO II, ou em modelo próprio, DESDE QUE CONTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES ALI PREVISTAS, com identificação do processo administrativo, o objeto, a empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone, *e-mail* e assinatura do seu representante legal, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais participantes, prejuízo Consórcio ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

6.5. Concomitante com a "Ficha de Solicitação de Credenciamento" deverá também encaminhar via sistema os documentos exigidos para a HABILITAÇÃO;

6.6. O interessado responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.7. O credenciamento do interessado perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

6.8. A habilitação da empresa interessada implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO em tela.

6.9. Todas as pessoas jurídicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão CREDENCIADAS pelo Consórcio Cispará, por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem qualquer tipo de competição, sendo a remuneração pelos serviços definidas de forma idêntica a todas através dos valores estipulados no anexo I deste Edital.

6.10. O Consórcio não se responsabilizará por documentos endereçados via postal ou por outra forma, protocolados em lugar diversos. O credenciamento deverá ser feito exclusivamente via plataforma eletrônica.

6.11. O Agente de Contratação verificará os documentos apresentados e desclassificará, motivadamente, aqueles que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.12. O valor deverá ser proposto considerando-se a execução do objeto, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos e outras despesas, além do lucro.

6.13. O Agente de Contratação, no interesse do Consórcio, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na "Ficha de Solicitação de Credenciamento", desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento.

6.14. Não serão aceitas reivindicações das proponentes, pleiteando qualquer adicional de preço por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas em seu documentos, ou pedido de desconsideração por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo (a) Agente de Contratação.

6.15. Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.16. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6.17. A pessoa jurídica interessada poderá se credenciar em qualquer das especialidades constantes da tabela do Anexo I deste edital, desde que compatíveis com sua qualificação e objeto social. Os valores dos serviços também se encontram descritos na tabela do Anexo I do edital.

6.18. A pessoa jurídica interessada não, necessariamente, precisará se credenciar para a totalidade do quantitativo do item, devendo, entretanto, respeitar a quantidade máxima prevista no edital.

Da documentação

6.19. Como condição de habilitação os interessados deverão apresentar a documentação solicitada neste edital, nos termos do art. 65, da Lei n°. 14.133/2021, EXCLUSIVAMENTE pela Plataforma de Licitações da Licitar Digital: www.licitardigital.com.br, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.20. A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, podendo ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei de Licitações ne 14.133, de 01/04/2021.

6.21. Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

Do Procedimento

6.22. A abertura da sessão pública deste Credenciamento Eletrônico, será conduzida pelo Agente de Contratação, e ocorrerá dentro do período indicado na página 1 deste Edital para a realização de inscrições, que será por sítio www.licitardigital.com.br, sendo a comunicação entre o Agente de Contratação e os interessados ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, cabendo ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico dos atos referentes ao Credenciamento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.23. Será aberta uma seção para análise de novos credenciamentos sempre que houverem proponentes interessados e devidamente cadastrados na Plataforma da Licitar Digital.

6.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.25. O Agente de Contratação, em dias úteis durante a vigência do presente Credenciamento, analisará todos os pedidos de CREDENCIAMENTO realizados exclusivamente via sistema, observados as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.26. Aberto o sistema para o Credenciamento via Plataforma Licitar Digital e de posse da "Ficha de Solicitação de Credenciamento" e documentos de habilitação, certificando-se que estes estão de acordo com as exigências editalícias, será dado prosseguimento ao CREDENCIAMENTO. Havendo qualquer ponto conflitante e/ou divergente em qualquer momento a credenciante será comunicada.

6.27. Ocorrendo inabilitação de qualquer interessado, aguardar-se-á o prazo de recurso, SALVO se houver manifestações expressa de desistência de recorrer. Fato outro, não havendo manifestação e vontade, finalizar-se-á o procedimento com a proclamação da empresa como habilitada e credenciada ou inabilitada podendo para tanto solicitar nova análise com novo pedido de credenciamento.

6.28. Os interessados serão cadastrados por especialidade, segundo elementos constantes na documentação relacionada no presente instrumento;

6.29. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos para credenciamento.

Do Critério de escolha

6.30. Havendo mais de uma pessoa jurídica credenciada, caberá com exclusividade ao usuário do serviço público de saúde a opção pelo prestador de serviços.

6.31. Os credenciados apenas terão mera expectativa de contratação.

6.32. Serão desclassificadas as solicitações de credenciamento que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

6.33. Serão rejeitadas as solicitações de credenciamento que: Sejam incompletas, isto é, sem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação dos serviços, ou aquelas que contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital.

Da divulgação do resultado e recursos

6.34. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a CISPARÁ publicará os nomes dos habilitados na plataforma www.licitardigital.com.br.

6.35. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à intimação do ato, observada as seguintes determinações:

6.35.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

6.35.2. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pela empresa eletronicamente via plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).

6.35.3. Os recursos serão recebidos via plataforma pelo Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

Da validade do credenciamento

6.36. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento.

Da contratação:

6.37. Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados, conforme necessidade e conveniência administrativa dos Municípios consorciados ao Cispará, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento.

6.38. Todas as pessoas jurídicas que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão credenciados junto ao CISPARÁ, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.39. Havendo mais de uma pessoa jurídica credenciada, caberá com exclusividade ao usuário do serviço público de saúde a opção pelo prestador de serviços.

6.40. O contrato terá sua vigência estabelecida pelo CISPARÁ, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.41. O CISPARÁ convocará formalmente a CREDENCIANTE para assinar o Termo de Contrato de Credenciamento, que deverá comparecer dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

6.41.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela pessoa jurídica Credenciada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CISPARÁ.

6.42. Para fins de assinatura do contrato, o CISPARÁ poderá exigir da pessoa jurídica credenciada que apresente comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, completo e atualizado, com discriminação de prestação de serviço - SUS sim e com seus respectivos profissionais – SUS sim;

6.43. A Credenciada/Contratada deverá iniciar as suas atividades, em até 07 (sete) dias corridos após a Ordem de Serviço emitida pelo CISPARÁ, devendo apresentar dentro do referido prazo, os seguintes documentos relativos aos seus profissionais:

6.43.1. Comprovante de inscrição junto aos Conselhos de Classes correspondente, do (s) profissional (is) que ficará (ão) responsável (is) pela prestação dos serviços ao CISPARÁ;

6.43.2. Fotocópia da (s) cédula (a) de identidade do (s) profissional (is) que ficará (ão) responsável (is) pela prestação dos serviços;

6.43.3. Comprovação de que o (s) profissional (is) que executará (ão) o (s) serviço (s) possui (em) vínculo com a Credenciada através de:

a) Cópia autenticada do Contrato de Trabalho; ou
b) Cópia autenticada das anotações de CTPS; ou
c) Cópia do contrato social/estatuto social, na hipótese do responsável ser sócio da empresa participante.

6.44. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, pelo competente Setor competente do CISPARÁ, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

6.45. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Credenciada, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.46. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta anexa a este edital.

6.47. As obrigações assumidas pela Credenciada não poderão ser transferidas total ou parcialmente. Não poderão ser cobradas pela Credenciada qualquer importância dos usuários, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções previstas neste instrumento ou em lei, sendo assegurado à Credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado em participar do credenciamento objeto deste Edital deverá protocolar A "Ficha de Solicitação de Credenciamento" preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo II, juntamente com os demais documentos descritos no item 5.2 do Termo de Referência (anexo I do edital).

7.2. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento do item 7.1 é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

7.3. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até a data de solicitação do credenciamento pela pessoa jurídica interessada, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

7.4. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data final de aceitação dos credenciamentos.

7.5. Os documentos de habilitação **não poderão ser substituídos** por qualquer tipo de protocolo, declarações ou guia de recebimento.

7.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
7.6.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
7.6.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente[1]; e
7.6.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. No caso de requerimento para tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (para as microempresas e empresas de pequeno porte), a licitante deverá comprovar sua situação mediante declaração de que atendem plenamente as exigências da referida Lei, conforme modelo do Anexo III, bem como apresentação de certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição,

7.8. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

[1] NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

7.8.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao término do prazo de análise dos documentos, prorrogáveis por igual período, a critério do CISPARÁ, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.8.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitações.

7.8.2.1. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. DA TABELA DE SERVIÇOS, DOS VALORES E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. O CISPARÁ pagará ao credenciado, após validação, os serviços efetivamente prestados, comprovadamente realizados através de registros realizados pelos Municípios Contratantes, os valores constantes das Tabelas do Anexo I deste edital (Termo de Referência).

8.2. O pagamento dos valores devidos à CREDENCIADA/CONTRATADA ficará condicionado ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo (s) Município (s) que adquiriu (adquiriram) os serviços.

8.3. Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, o CISPARÁ utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária: 01.01.01-10.301.428.2002-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. As sanções aplicáveis encontram-se descritas no item 13 do Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente Edital, para todos os fins e efeitos.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Estabelece-se que a apresentação da solicitação de credenciamento pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

10.2. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste edital.

10.3. Documentos de que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.

10.4. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

10.5. Este Credenciamento poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, dispostos no art. 55, da Lei n°. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

10.6. No julgamento da documentação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

10.8. Fica assegurado ao Consórcio o direito de: a) Promover, em qualquer fase do processo, diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta; b) Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatória, poderá o Agente de contratação, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às participantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

10.9. As empresas participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo.

10.10. Os interessados em credenciar-se junto ao Cispará declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

10.11. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

10.12. O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pará de Minas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Pará de Minas/MG, 20 de maio de 2026.

Fabio Alves Costa Fonseca
Presidente Cispará.

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames laboratoriais), visando atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- CISPARÁ.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2. Os serviços objeto deste estudo caracterizam-se como especializados, exigindo-se habilitação específica para sua prestação. Neste contexto, as empresas devem conter profissionais aptos e qualificados para prestação de serviço.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente demanda insere-se no contexto da garantia do direito fundamental à saúde, assegurado pela Constituição da República, a qual estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida por meio de políticas públicas que assegurem acesso universal, igualitário e contínuo às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse cenário, os Municípios assumem papel central na execução das ações de saúde, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Contudo, é notório que, diante da crescente complexidade das demandas assistenciais e das limitações estruturais enfrentadas, sobretudo pelos Municípios de menor porte, torna-se desafiador assegurar, de forma isolada, a oferta integral e adequada de determinados serviços especializados e de apoio diagnóstico.

A necessidade de atendimento da demanda por exames laboratoriais evidencia-se como medida indispensável à promoção da saúde pública, ao diagnóstico precoce de doenças, ao acompanhamento clínico dos pacientes e à efetividade dos tratamentos ofertados no âmbito da rede pública de saúde. Os exames laboratoriais constituem ferramenta essencial para subsidiar condutas médicas seguras e precisas, sendo fundamentais tanto para ações preventivas quanto para monitoramento e controle de diversas patologias.

Além disso, a adequada oferta desses exames contribui diretamente para a redução de agravamentos no quadro clínico dos pacientes, para a diminuição de internações evitáveis e para maior eficiência das ações desenvolvidas pela atenção primária e pelos demais níveis de atenção à saúde. Trata-se, portanto, de serviço complementar indispensável ao pleno funcionamento da rede assistencial do SUS.

É nesse contexto que se destaca a relevância do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – CISPARÁ, atualmente composto por 21 (vinte e um) Municípios consorciados, o qual se consolida como importante instrumento de cooperação interfederativa. Por meio da atuação consorciada, torna-se possível a organização e o atendimento dessas demandas de forma mais eficiente, racional e equânime, permitindo a ampliação do acesso da população aos exames laboratoriais necessários à adequada assistência em saúde.

A atuação do Consórcio possibilita, ainda, a padronização de procedimentos, o compartilhamento de recursos e a otimização da gestão, aspectos que contribuem para maior eficiência na prestação dos serviços e para o fortalecimento da rede de atenção à saúde. Ademais, promove-se maior economicidade e maior capacidade operacional aos Municípios consorciados, especialmente diante da elevada demanda e da necessidade contínua de realização de exames laboratoriais.

Dessa forma, o atendimento da presente demanda, no âmbito do CISPARÁ, revela-se de extrema relevância, não apenas sob o aspecto administrativo, mas, sobretudo, como instrumento de efetivação do direito constitucional à saúde, assegurando acesso contínuo e qualificado aos exames laboratoriais, fortalecendo a capacidade diagnóstica da rede pública e promovendo melhores condições de saúde e bem-estar à população atendida.

3.2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

Será adotado o parcelamento da solução, tendo em vista que a contratação contempla formas distintas de execução dos serviços laboratoriais, compreendendo tanto a realização dos exames mediante deslocamento do paciente até a sede do laboratório credenciado, quanto a possibilidade de coleta in loco nos locais indicados pelos Municípios consorciados.

As referidas modalidades de atendimento possuem características operacionais próprias e demandas logísticas distintas, especialmente no que se refere à necessidade de deslocamento de equipes, transporte e acondicionamento de material biológico, organização de rotas de coleta e disponibilidade estrutural para atendimento externo.

Nesse contexto, o parcelamento mostra-se tecnicamente adequado e recomendável, pois possibilita que os prestadores atuem conforme sua capacidade operacional e modelo de atendimento disponível, permitindo que laboratórios que não disponham de estrutura para coleta externa possam participar do credenciamento exclusivamente para realização dos exames em suas sedes, ao passo que outros prestadores, com maior estrutura logística, possam também executar os serviços de coleta in loco.

Tal medida amplia significativamente a possibilidade de participação de interessados, favorecendo a a formação de rede mais ampla de prestadores e o fortalecimento da capacidade assistencial disponibilizada aos Municípios consorciados.

Além disso, a adoção do parcelamento contribui diretamente para ampliação do acesso da população aos serviços laboratoriais, permitindo que os Municípios utilizem a modalidade de atendimento mais adequada às suas particularidades locais, condições logísticas e necessidades assistenciais.

Importa destacar, ainda, que, no contexto do credenciamento, o parcelamento se mostra plenamente compatível com a lógica do próprio modelo de contratação, o qual pressupõe a possibilidade de múltiplos prestadores atuando de forma simultânea, complementar e sem exclusividade, garantindo maior flexibilidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

Ademais, não se verifica prejuízo à economicidade, à eficiência administrativa ou perda de ganho de escala decorrente do parcelamento adotado, especialmente porque os valores dos exames laboratoriais permanecerão vinculados à Tabela SUS vigente, assegurando padronização da remuneração dos procedimentos independentemente da modalidade de atendimento executada.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução se revela medida técnica, operacional e administrativamente adequada, contribuindo para melhor organização da prestação dos serviços, ampliação da participação de laboratórios interessados, fortalecimento da rede de atendimento e atendimento mais eficiente das demandas dos Municípios integrantes do CISPARÁ.

3.3. DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA:

A adoção do Procedimento Auxiliar de Credenciamento para atendimento da presente demanda mostra-se medida técnica e administrativamente adequada, especialmente diante das características dos serviços de exames laboratoriais a serem prestados aos Municípios consorciados ao CISPARÁ.

Inicialmente, cumpre destacar que se trata de demanda de natureza contínua, variável e descentralizada, cuja adequada execução depende da existência de rede ampla de prestadores aptos a atender às necessidades específicas dos Municípios consorciados, observando as particularidades epidemiológicas, assistenciais e logísticas de cada localidade.

Além disso, a própria natureza dos serviços laboratoriais impede a previsão exata e individualizada dos quantitativos de cada exame a ser realizado ao longo da execução contratual, uma vez que a demanda está diretamente vinculada às prescrições médicas, às necessidades clínicas da população e às oscilações próprias da prestação dos serviços públicos de saúde.

Nesse contexto, o credenciamento revela-se adequado por possibilitar a formação de rede ampliada e descentralizada de laboratórios habilitados, permitindo que todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos possam participar do procedimento, sem caráter de exclusividade.

Tal sistemática assegura maior flexibilidade operacional à Administração, permitindo melhor adequação da prestação dos serviços às demandas efetivamente apresentadas pelos Municípios consorciados, bem como maior capacidade de resposta diante de oscilações quantitativas da demanda assistencial.

A adoção do credenciamento também se mostra adequada diante da necessidade de contemplar diferentes modalidades de atendimento, permitindo tanto a realização dos exames mediante deslocamento do paciente até a sede do laboratório credenciado quanto a execução de coleta in loco nos locais indicados pelos Municípios consorciados, especialmente em situações envolvendo pacientes com dificuldade de locomoção, localidades rurais ou limitações logísticas.

Outro fator relevante consiste na redução dos riscos de descontinuidade dos serviços, uma vez que o modelo de credenciamento evita dependência excessiva de único prestador, possibilitando a atuação simultânea de múltiplos laboratórios e garantindo maior segurança operacional ao CISPARÁ e aos Municípios consorciados.

Ademais, trata-se de modelo já consolidado no âmbito do Consórcio, que, ao longo dos anos, desenvolveu experiência administrativa e estrutura operacional compatíveis com a gestão de procedimentos de credenciamento na área da saúde, circunstância que proporciona maior segurança jurídica, eficiência administrativa e efetividade na fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

Importa destacar, ainda, que os exames laboratoriais serão remunerados com base nos valores previstos na Tabela SUS vigente, assegurando padronização, transparência, controle administrativo e compatibilidade com os parâmetros oficialmente adotados na administração pública de saúde.

A utilização do credenciamento também contribui diretamente para ampliação do acesso da população aos serviços laboratoriais, redução de filas de espera, fortalecimento da capacidade assistencial dos Municípios consorciados e melhoria da eficiência operacional da rede pública de saúde, fatores essenciais para concretização do direito constitucional à saúde.,

Além disso, a adoção do procedimento auxiliar encontra-se plenamente alinhada aos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, permitindo participação ampla dos interessados, definição objetiva dos requisitos de habilitação e maior segurança na execução contratual.

Dessa forma, diante da natureza do objeto, da necessidade de garantir ampla cobertura assistencial, da variabilidade da demanda laboratorial, da experiência prévia do CISPARÁ com o modelo adotado e da busca pela solução mais eficiente sob a ótica do interesse público, justifica-se plenamente a adoção do Procedimento Auxiliar de Credenciamento como instrumento mais adequado para atendimento da presente demanda.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Descrição e valor estimado:

Os valores descritos na tabela a seguir são estimados para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratados em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as demandas dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

LOTE 1- Atendimento da sede do laboratório			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CONSUMO DURANTE 12 (DOZE) MESES**
01	Exames laboratoriais – Conforme descrição e valores constantes da tabela SUS SIGTAP vigente.	Conforme tabela SUS vigente	R$ 3.920.000,00

LOTE 2- Realização de coleta in loco			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CONSUMO DURANTE 12 (DOZE) MESES**
01	Exames laboratoriais – Conforme descrição e valores constantes da tabela SUS SIGTAP vigente.	Conforme tabela SUS vigente	R$ 3.920.000,00
02	Custos relativos a coleta in loco.	R$ 3,00	R$ 3.920.000,00

4.2. Do modelo de execução:

a) As empresas credenciadas poderão optar pela prestação dos serviços mediante realização dos exames em sua própria sede ou mediante execução de coleta in loco em locais indicados pelos Municípios consorciados, observadas as condições previstas no edital, no Termo de Referência e nas normas sanitárias aplicáveis.

b) Os exames laboratoriais e as respectivas coletas deverão ser realizados exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, qualificados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe competentes, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas para cada atividade executada.

c) Os serviços contratados deverão observar integralmente as normas técnicas, sanitárias, éticas e de biossegurança aplicáveis aos serviços laboratoriais, bem como os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

d) A empresa contratada deverá conter Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, completo e atualizado, com discriminação de prestação de serviço - SUS sim e com seus respectivos profissionais – SUS sim.

e) Os exames laboratoriais serão realizados mediante encaminhamento e autorização expedidos pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, observando-se rigorosamente os fluxos administrativos, protocolos assistenciais e quantitativos autorizados por cada ente consorciado.

f) A contratada deverá observar integralmente as condições pactuadas, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos exames realizados, pela confiabilidade dos resultados emitidos e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para coleta, processamento e entrega dos exames.

g) Os serviços executados deverão ser devidamente comprovados mediante apresentação de relatórios de produção, requisições médicas, autorizações emitidas pelas Secretarias Municipais de Saúde e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização contratual.

h) A contratada somente fará jus ao recebimento pelos serviços efetivamente executados, autorizados e devidamente comprovados, observados os valores previstos na Tabela SUS vigente e, quando cabível, os valores correspondentes à coleta in loco.

i) Caberá integralmente à Credenciada/Contratada arcar com todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo despesas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, logísticas, operacionais e demais encargos necessários à perfeita execução contratual, sem qualquer ônus adicional ao CISPARÁ ou aos Municípios consorciados.

j) A Credenciada/Contratada será integralmente responsável pelo deslocamento de seus profissionais, equipamentos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive quando houver necessidade de realização de coleta externa nos Municípios consorciados.

k) Quando houver coleta in loco, caberá à contratada garantir a adequada conservação, acondicionamento, identificação, rastreabilidade e transporte do material biológico coletado, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores competentes.

l) O transporte das amostras biológicas deverá ser realizado em recipientes apropriados, devidamente identificados, lacrados e acondicionados em temperatura compatível com a natureza do material transportado, de forma a preservar sua integridade, estabilidade e confiabilidade diagnóstica até o efetivo processamento laboratorial.

m) A contratada deverá manter controle e registro dos materiais biológicos coletados e transportados, garantindo rastreabilidade completa das amostras, desde a coleta até a emissão do resultado laboratorial.

n) Os materiais utilizados para coleta deverão ser fornecidos integralmente pela contratada, sendo obrigatoriamente novos, descartáveis, esterilizados e compatíveis com as exigências sanitárias e técnicas aplicáveis aos procedimentos laboratoriais.

o) A contratada deverá adotar medidas adequadas de gerenciamento, segregação, acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados na execução dos serviços, especialmente resíduos infectantes e perfurocortantes, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

p) A empresa credenciada deverá assegurar sigilo, confidencialidade e proteção das informações clínicas e dados pessoais dos pacientes, observando as normas aplicáveis relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

q) Não será permitida, em nenhuma hipótese, a cobrança de quaisquer valores diretamente dos pacientes, Municípios consorciados ou do CISPARÁ, seja a título de taxa, complemento, material, honorários, deslocamento ou qualquer outra denominação relacionada aos serviços abrangidos pelo credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

r) A contratada deverá garantir prioridade de atendimento aos casos classificados como urgentes, quando devidamente identificados e encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde.

r.1) Em caso de urgência ou emergência, a Contratada deverá realizar a coleta em até 02 (duas) horas e emitir o resultado em até 12 (doze) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

s) Os exames deverão ser agendados em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde competente, devendo sua execução ocorrer em até 05 (cinco) dias após o agendamento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

t) Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro dos prazos tecnicamente compatíveis com cada procedimento laboratorial, devendo ser disponibilizados à respectiva Secretaria Municipal de Saúde de forma física ou eletrônica, conforme definido pelo Município consorciado.

u) Quando os resultados forem entregues fisicamente, deverão ser encaminhados em envelopes devidamente lacrados e identificados, preservando-se o sigilo das informações do paciente.

v) A contratada deverá disponibilizar canais de comunicação eficientes para atendimento das demandas administrativas dos Municípios consorciados e do CISPARÁ, inclusive para esclarecimentos relacionados a agendamentos, coletas, resultados e eventuais intercorrências.

w) O CISPARÁ e os Municípios consorciados poderão realizar fiscalização, auditoria, vistoria técnica e acompanhamento da execução contratual a qualquer tempo, podendo solicitar documentos, relatórios, registros de coleta, comprovantes de transporte de material biológico e demais informações relacionadas aos serviços executados.

4.3. Descrição dos requisitos da contratação:

A contratação possui como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de exames laboratoriais, visando atender às demandas dos Municípios consorciados ao CISPARÁ.

Considerando a natureza dos serviços pretendidos, os requisitos da contratação foram definidos com fundamento na necessidade de assegurar adequada capacidade técnica, regularidade sanitária, segurança operacional, confiabilidade diagnóstica e continuidade da prestação dos serviços laboratoriais.

Os serviços deverão ser executados por empresas legalmente constituídas e regularmente habilitadas para atuação na área laboratorial, devendo possuir todas as licenças, autorizações e registros exigidos pela legislação vigente para funcionamento regular de estabelecimentos laboratoriais.

As empresas interessadas deverão possuir inscrição ativa e regular junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços laboratoriais objeto do credenciamento, bem como comprovar regularidade perante os órgãos de vigilância sanitária e demais entidades reguladoras competentes.

Os profissionais responsáveis pela execução dos exames e coletas laboratoriais deverão possuir formação compatível com as atividades desempenhadas, bem como inscrição regular nos respectivos Conselhos de Classe, observadas as atribuições legalmente estabelecidas para cada categoria profissional.

Os serviços laboratoriais deverão observar integralmente as normas técnicas, sanitárias, éticas e de biossegurança aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde, Conselhos Profissionais e demais órgãos reguladores competentes.

As empresas credenciadas deverão possuir capacidade operacional para execução dos exames laboratoriais constantes da Tabela SUS vigente, bem como estrutura adequada para atendimento das demandas encaminhadas pelos Municípios consorciados, observados os prazos, fluxos e quantitativos efetivamente autorizados.
A contratação deverá contemplar tanto a possibilidade de realização dos exames mediante deslocamento do paciente até a sede do laboratório credenciado quanto, quando necessário, a realização de coleta in loco em locais indicados pelos Municípios consorciados.

Nos casos de coleta externa, as empresas deverão possuir estrutura logística compatível com a execução dos serviços, incluindo disponibilização de profissionais habilitados, materiais adequados para coleta, acondicionamento apropriado das amostras biológicas e transporte seguro do material coletado até a unidade laboratorial responsável pelo processamento.

O transporte de material biológico deverá observar rigorosamente as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, garantindo adequada identificação, rastreabilidade, acondicionamento, conservação e integridade das amostras laboratoriais.

Os exames laboratoriais deverão ser executados utilizando materiais, insumos, reagentes e equipamentos compatíveis com as normas técnicas e sanitárias vigentes, garantindo qualidade, precisão e confiabilidade diagnóstica dos resultados emitidos.

As empresas credenciadas deverão manter sistema adequado de controle, armazenamento e emissão dos resultados laboratoriais, assegurando sigilo, integridade e confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a legislação aplicável.

Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados dentro dos prazos tecnicamente compatíveis com cada procedimento laboratorial, observando-se os fluxos operacionais estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados.

As empresas credenciadas deverão possuir regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica, bem como atender às demais exigências de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

Além disso, os serviços deverão ser executados em conformidade com os princípios da continuidade, eficiência, universalidade e integralidade que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo adequado atendimento às necessidades assistenciais dos Municípios consorciados ao CISPARÁ.

4.4. Para fins de assinatura do contrato ou do documento equivalente, a Credenciada/Contratada deverá apresentar o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Comprovante de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, completo e atualizado, com discriminação de prestação de serviço - SUS sim e com seus respectivos profissionais – SUS sim.

b) Comprovante de registro do responsável técnico do laboratório junto ao Conselho de Classe competente.

c) Fotocópia da (s) cédula (a) de identidade do (s) profissional (is) responsável técnica da empresa.

d) Comprovação de que o (s) profissional (is) responsável (is) técnico (s) do laboratório possui (em) vínculo com a Credenciada através de:

d.1. Cópia autenticada do Contrato de Trabalho; ou
d.2. Cópia autenticada das anotações de CTPS; ou
d.3. Cópia do contrato social/estatuto social, na hipótese do responsável ser sócio da empresa licitante.

4.5. Indicação de Marca:

4.5.1. Não há indicação de marca.

4.6. Da Subcontratação:

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem prévia autorização do Cispará.

4.7. Garantia da contratação:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Da forma de execução:

4.8.1. Por preço unitário.

5. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1. Forma de seleção e distribuição da demanda:

Considerando a necessidade de atendimento contínuo, eficiente e adequado às especificidades dos Municípios integrantes do CISPARÁ, procedeu-se à análise técnica das alternativas disponíveis, com vistas à definição do modelo mais compatível com a natureza dos serviços e com a dinâmica de sua utilização.

Nesse contexto, adota-se o critério de distribuição denominado seleção a critério de terceiros, no qual a escolha do prestador credenciado será realizada pelo beneficiário direto da prestação dos serviços, observada a relação de credenciados aptos e regularmente habilitados nos termos do instrumento convocatório.

Tal sistemática mostra-se adequada à natureza dos serviços em questão, por permitir que o usuário participe ativamente da escolha do prestador, considerando aspectos como conveniência, disponibilidade e vínculo de confiança, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

Ademais, o modelo contribui para a ampliação do acesso e para a melhoria da qualidade dos atendimentos, ao incentivar a atuação eficiente dos credenciados e possibilitar maior aderência às necessidades específicas de cada Município consorciado, garantindo, assim, maior efetividade na prestação dos serviços no âmbito do CISPARÁ.

5.2. Exigências de habilitação:

5.2.1. Ficha de Solicitação de Credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo trazido pelo edital.

Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA:**

5.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor[2], devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

5.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

[2] NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

5.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

5.2.6. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

5.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

5.2.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente de seu Município.

5.2.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

5.2.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.2.12. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Quanto aos documentos de **QUALIFICAÇÃO**:

5.2.13. Alvará sanitário compatível com a atividade solicitada.

5.2.14. Documento que comprove o registro da empresa no Conselho de Classe Competente.

Quanto às **DECLARAÇÕES**:

5.2.15. Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho;

5.2.16. Declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, conforme dispõe o art. 32, § 2.º, da Lei de Licitações, firmada por seu representante legal;

5.2.17. Declaração de que seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;

5.2.18. Declaração de que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

MODELO UNIFICADO DAS DECLARAÇÕES:

_____(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ._____e do CPF nº_____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento do CISPARÁ, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

1- Observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho;
2- Inexiste fato impeditivo à sua habilitação, conforme dispõe o art. 32, § 2.º, da Lei de Licitações;
3- Seus administradores não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;
4- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Xxxxxxxxxxx/xx, xx de xxxxxxxxxx de 2026.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

6.1. Para atender as despesas decorrentes do contrato, o CISPARÁ utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária: 01.01.01.10.302.0004.2002.33903900 ficha 20 fonte 1.659.002.0000

7- DO PAGAMENTO:

7.1. Para fins de pagamento, o Consórcio adotará o seguinte fluxo administrativo e operacional:

a) A empresa credenciada deverá apresentar ao CISPARÁ, até o dia 3 de cada mês, relatório detalhado contendo a discriminação dos serviços efetivamente prestados no mês imediatamente anterior, acompanhado das respectivas autorizações, requisições, comprovantes de atendimento, relação nominal dos pacientes atendidos e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização contratual.

b) O relatório apresentado será inicialmente submetido à conferência administrativa pelo setor competente do CISPARÁ, que realizará a verificação da conformidade documental, da compatibilidade dos procedimentos executados com as autorizações emitidas e da regularidade formal das informações apresentadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

c) Após a conferência administrativa preliminar realizada pelo CISPARÁ, a documentação será encaminhada ao fiscal designado pelo respectivo Município consorciado responsável pela utilização dos serviços, ao qual competirá analisar a efetiva execução dos atendimentos realizados, validar os quantitativos apresentados e proceder ao respectivo ateste da prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

d) O ateste realizado pelo fiscal municipal constitui condição indispensável para autorização do faturamento, sendo de responsabilidade do Município a verificação da efetiva prestação dos serviços executados em seu favor.

e) Após o recebimento do ateste emitido pelo Município consorciado, o CISPARÁ autorizará formalmente a empresa credenciada a emitir a respectiva Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados.

f) Paralelamente, o CISPARÁ realizará a emissão do documento de cobrança correspondente em face do Município consorciado responsável pela utilização dos serviços, observando os quantitativos efetivamente executados e validados no respectivo período.

g) O pagamento à empresa credenciada ficará condicionado ao prévio repasse dos recursos financeiros pelo respectivo Município consorciado ao CISPARÁ, considerando a natureza da execução dos serviços e o modelo de operacionalização financeira adotado pelo Consórcio.

h) Após a efetiva realização do pagamento pelo Município consorciado ao CISPARÁ, o Consórcio efetuará o pagamento à empresa credenciada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, observada a regularidade fiscal e documental necessária à liquidação da despesa.

i) O fluxo administrativo completo de conferência, fiscalização, ateste, faturamento, repasse financeiro e pagamento possui prazo médio estimado de aproximadamente 30 (trinta) dias, contados da apresentação regular da documentação pela empresa credenciada.

j) Não serão realizados pagamentos relativos a serviços não autorizados, não comprovados, executados em desconformidade com as condições pactuadas ou desacompanhados da documentação necessária à regular instrução do procedimento de liquidação da despesa.

k) Os pagamentos observarão exclusivamente os valores previstos na Tabela SUS vigente para os exames laboratoriais efetivamente realizados, bem como, quando cabível, os valores correspondentes à coleta in loco regularmente autorizada e executada.

7.2. A Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados deverá ser emitida pela Credenciada/Contratada em estrita conformidade com as exigências legais, fiscais, tributárias e contratuais aplicáveis, observando rigorosamente os valores autorizados, os serviços devidamente atestados e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.2.1. A emissão da Nota Fiscal somente poderá ocorrer após autorização formal do CISPARÁ, devendo o documento fiscal ser encaminhado à sede do Consórcio ou ao endereço eletrônico oficialmente indicado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da autorização para faturamento.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto;

7.4. A Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado pela CONTRATADA e sob sua responsabilidade deverá ter o seu valor correspondente ao somatório dos valores dos atendimentos, realizados no mês anterior, deduzidas as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas, sendo que os valores de impostos e contribuições serão retidos pela CONTRATANTE na condição de substituto tributário, conforme estabelecido na legislação tributária vigente;

7.5. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções, sendo o pagamento efetuado somente após o recebimento dos documentos corrigidos;

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.

Do Reajuste:

7.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.8. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.11. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.12. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.14. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Avaliar a qualidade dos serviços entregues pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7.1. A Administração terá o prazo de dez dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.9. Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

8.10. Proporcionar as facilidades necessárias para que o CONTRATADO possa executar suas obrigações dentro das normas estabelecidas;

8.11. Controlar e fiscalizar o contrato, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;

9.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local onde a entrega está sendo realizada e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.14. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.18. Executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipulados;

9.1.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante e dos municípios consorciados;

9.1.20. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

9.1.21. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes o presente Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

10.1.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.1.3. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes do credenciamento serão realizadas pelos Municípios consorciados em conjunto com o Cispará, através de servidores designados.

10.1.4. Os fiscais do contrato serão designados pelas autoridades máximas do Cispará e da entidade Contratante, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

10.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a vigência do contrato.

10.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.12. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.13. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.14. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.2. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

10.2.1. Acompanhar a execução contratual nos termos da Portaria (Cispará) nº 15/2023, devendo, ainda:

10.2.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do termo contratual, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.2.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.2.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

10.2.1.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.2.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. O recebimento se dará conforme estabelecido no art. 60, da Portaria (Cispará) n° 15, de 01 de agosto de 2023.

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.14. O Descredenciamento pode se dar:

13.14.1. Pelo Cispará: a) o credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) o credenciado que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento; g) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

13.14.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente do Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

A presente contratação, por envolver a prestação de serviços laboratoriais e a realização de coleta de material biológico, possui potencial geração de impactos ambientais relacionados principalmente à produção de resíduos de serviços de saúde, utilização de materiais descartáveis, consumo de insumos laboratoriais e necessidade de transporte de amostras biológicas.

Dentre os principais impactos ambientais potencialmente associados à execução dos serviços, destacam-se a geração de resíduos infectantes e perfurocortantes, tais como agulhas, seringas, tubos de coleta, luvas, máscaras, gazes e demais materiais utilizados nos procedimentos laboratoriais, os quais demandam destinação ambientalmente adequada, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Além disso, a execução de coletas in loco poderá ocasionar aumento do deslocamento de equipes e veículos, gerando consumo de combustíveis fósseis e emissão de gases decorrentes da logística de transporte necessária para atendimento aos Municípios consorciados.

Diante disso, deverão os futuros credenciados observar integralmente as normas ambientais, sanitárias e de gerenciamento de resíduos aplicáveis aos serviços de saúde, especialmente aquelas relacionadas ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, bem como às regras expedidas pelos órgãos ambientais, sanitários e de vigilância competentes.

Os prestadores deverão adotar medidas adequadas de segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, promovendo descarte ambientalmente adequado dos materiais contaminados e perfurocortantes, de modo a minimizar riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

Da mesma forma, recomenda-se a adoção de práticas voltadas à racionalização do consumo de materiais e insumos, utilização consciente de recursos, otimização de rotas de deslocamento para coleta externa e observância de boas práticas operacionais que contribuam para redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

Importante destacar, contudo, que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são considerados de baixa complexidade e inerentes à própria natureza dos serviços laboratoriais, não se verificando potencial de dano ambiental significativo, desde que observadas as medidas mitigadoras e os protocolos técnicos legalmente exigidos.

Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais identificados podem ser adequadamente mitigados mediante observância das normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, não representando impedimento à viabilidade da contratação pretendida.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

15.2. Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Cispará e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Pará de Minas/MG, 19 de maio de 2026.

Tamiris Aline Paulino do Carmo
Agente de Contratação

ANEXO II- FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026
CREDENCIAMENTO Nº 09/2026

OBJETO: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames laboratoriais), visando atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- CISPARÁ.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo (com CEP):
Telefone:
E-mail:
Nome do representante legal:
CPF e RG do representa legal:

DADOS BANCÁRIOS:
Banco:
Agência:
Conta:

A pessoa jurídica acima qualificada, através de seu representante legal acima indicado, solicita seu credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- CISPARÁ para prestação dos serviços abaixo indicados, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I do Edital de Credenciamento n° 09/2026.

LOTE 1- Atendimento da sede do laboratório			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CONSUMO DURANTE 12 (DOZE) MESES**
01	Exames laboratoriais – Conforme descrição e valores constantes da tabela SUS SIGTAP vigente.	Conforme tabela SUS vigente	R$ 3.920.000,00

LOTE 2- Realização de coleta in loco			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CONSUMO DURANTE 12 (DOZE) MESES**
01	Exames laboratoriais – Conforme descrição e valores constantes da tabela SUS SIGTAP vigente.	Conforme tabela SUS vigente	R$ 3.920.000,00
02	Custos relativos a coleta in loco.	R$ 3,00	R$ 3.920.000,00

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

• recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
• as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
• temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
• que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital do Credenciamento n° 09/2026, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- CISPARÁ, juntando a documentação exigida

_____/____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório, e deverá acompanhar a presente ficha.

• Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.

ANEXO III
MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ._____e do CPF nº_____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento n° 38/2026 do CISPARÁ, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____/____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

Observações:

1) *Assinalar com um "X" a condição da empresa.*
2) *Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.*

ANEXO IV- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026
CREDENCIAMENTO Nº 09/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARA**, com endereço na Rua Sacramento, n° 375, bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor **Fábio Alves Costa Fonseca**, Prefeito do Município de Igaratinga/MG e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°.___, com sede na Rua/Av. _____, n°.___, Bairro____, CEP _____, na cidade de _____/__, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o n°.____, RG_____, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar, com fundamento nos autos do **Processo Administrativo n° 38/2026**, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada, especializada na área da saúde, em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, dar-se-á na forma da Lei nº 14.133/2021, e obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 09/2026, Processo Administrativo n° 09/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é o **Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames laboratoriais), visando atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- CISPARÁ**, nos termos do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 09/2026- Cispará.

1.2. A pessoa jurídica acima qualifica encontra-se credenciada para os seguintes itens:

LOTE 1- Atendimento da sede do laboratório			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CONSUMO DURANTE 12 (DOZE) MESES**
01	Exames laboratoriais – Conforme descrição e valores constantes da tabela SUS SIGTAP vigente.	Conforme tabela SUS vigente	

LOTE 2- Realização de coleta in loco			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CONSUMO DURANTE 12 (DOZE) MESES**
01	Exames laboratoriais – Conforme descrição e valores constantes da tabela SUS SIGTAP vigente.	Conforme tabela SUS vigente	
02	Custos relativos à coleta in loco.	R$ xx,xx	

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;

4.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.1.9. Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local onde a entrega está sendo realizada e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

4.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;

4.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.12. Manter durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

4.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

4.1.14. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

4.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.18. Executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipulados;

4.1.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante e dos municípios consorciados;

4.1.20. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

4.1.21. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CISPARÁ

5.1. Avaliar a qualidade dos serviços entregues pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;
5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
5.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
5.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
5.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
5.7.1. A Administração terá o prazo de dez dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5.9. Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
5.10. Proporcionar as facilidades necessárias para que o CONTRATADO possa executar suas obrigações dentro das normas estabelecidas;
5.11. Controlar e fiscalizar o contrato, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. Os encargos assumidos pela credenciada serão realizados sem qualquer ônus para o Cispará, estando a contraprestação pecuniária retratada no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para fins de pagamento, o Consórcio adotará o seguinte fluxo administrativo e operacional:

a) A empresa credenciada deverá apresentar ao CISPARÁ, até o dia 3 de cada mês, relatório detalhado contendo a discriminação dos serviços efetivamente prestados no mês imediatamente anterior, acompanhado das respectivas autorizações, requisições, comprovantes de atendimento,

relação nominal dos pacientes atendidos e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização contratual.

b) O relatório apresentado será inicialmente submetido à conferência administrativa pelo setor competente do CISPARÁ, que realizará a verificação da conformidade documental, da compatibilidade dos procedimentos executados com as autorizações emitidas e da regularidade formal das informações apresentadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

c) Após a conferência administrativa preliminar realizada pelo CISPARÁ, a documentação será encaminhada ao fiscal designado pelo respectivo Município consorciado responsável pela utilização dos serviços, ao qual competirá analisar a efetiva execução dos atendimentos realizados, validar os quantitativos apresentados e proceder ao respectivo ateste da prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

d) O ateste realizado pelo fiscal municipal constitui condição indispensável para autorização do faturamento, sendo de responsabilidade do Município a verificação da efetiva prestação dos serviços executados em seu favor.

e) Após o recebimento do ateste emitido pelo Município consorciado, o CISPARÁ autorizará formalmente a empresa credenciada a emitir a respectiva Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados.

f) Paralelamente, o CISPARÁ realizará a emissão do documento de cobrança correspondente em face do Município consorciado responsável pela utilização dos serviços, observando os quantitativos efetivamente executados e validados no respectivo período.

g) O pagamento à empresa credenciada ficará condicionado ao prévio repasse dos recursos financeiros pelo respectivo Município consorciado ao CISPARÁ, considerando a natureza da execução dos serviços e o modelo de operacionalização financeira adotado pelo Consórcio.

h) Após a efetiva realização do pagamento pelo Município consorciado ao CISPARÁ, o Consórcio efetuará o pagamento à empresa credenciada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, observada a regularidade fiscal e documental necessária à liquidação da despesa.

i) O fluxo administrativo completo de conferência, fiscalização, ateste, faturamento, repasse financeiro e pagamento possui prazo médio estimado de aproximadamente 30 (trinta) dias, contados da apresentação regular da documentação pela empresa credenciada.

j) Não serão realizados pagamentos relativos a serviços não autorizados, não comprovados, executados em desconformidade com as condições pactuadas ou desacompanhados da documentação necessária à regular instrução do procedimento de liquidação da despesa.

k) Os pagamentos observarão exclusivamente os valores previstos na Tabela SUS vigente para os exames laboratoriais efetivamente realizados, bem como, quando cabível, os valores correspondentes à coleta in loco regularmente autorizada e executada.

7.2. A Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados deverá ser emitida pela Credenciada/Contratada em estrita conformidade com as exigências legais, fiscais, tributárias e contratuais aplicáveis, observando rigorosamente os valores autorizados, os serviços devidamente atestados e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.2.1. A emissão da Nota Fiscal somente poderá ocorrer após autorização formal do CISPARÁ, devendo o documento fiscal ser encaminhado à sede do Consórcio ou ao endereço eletrônico oficialmente indicado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da autorização para faturamento.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto;

7.4. A Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado pela CONTRATADA e sob sua responsabilidade deverá ter o seu valor correspondente ao somatório dos valores dos atendimentos, realizados no mês anterior, deduzidas as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas,

sendo que os valores de impostos e contribuições serão retidos pela CONTRATANTE na condição de substituto tributário, conforme estabelecido na legislação tributária vigente;

7.5. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções, sendo o pagamento efetuado somente após o recebimento dos documentos corrigidos;

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.
(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.14. O Descredenciamento pode se dar:

9.14.1. Pelo Cispará: a) o credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) o credenciado que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento; g) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa

credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

9.14.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente do Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO
Fica eleito o Foro de Pará de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

Pará de Minas/MG, ____ de_____ de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
PRESIDENTE DO CISPARÁ **CREDENCIADA**

ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026
CREDENCIAMENTO Nº 09/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ-CISPARA, com endereço na Rua Sacramento, n° 375, bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor **Fábio Alves Costa Fonseca**, Prefeito do Município de Igaratinga/MG.

CREDENCIADA/CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°.___, com sede na Rua/Av. _____, n°.___, Bairro____, CEP _____, na cidade de _____/__, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº.____, RG_____.

REGIME DE EXECUÇÃO: por preço unitário.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n°. 14.133/2021, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de XXXXXXXXXXXXXXX, consoante especifica o Edital de Credenciamento n° 09/2026 que integra o presente termo para todos os fins de direito.
1.1.1. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.
1.1.2. Os colaboradores da CONTRATADA, qualquer que seja o regime da contratação, não possuem qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CISPARÁ ou com os Municípios consorciados, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu a Contratada, habilitando-se a ser Credenciada da Administração Pública.
1.1.3. Os serviços objeto deste Contrato serão adquiridos conforme necessidade e conveniência dos Municípios Consorciados.
1.1.4. Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
1.1.5. Os serviços objeto deste contrato não poderão ser subcontratados sem prévia e expressa autorização do CISPARÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ ____ (_____).

3.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de acordo com a listagem a seguir:

LOTE 1- Atendimento da sede do laboratório			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CONSUMO DURANTE 12 (DOZE) MESES**
01	Exames laboratoriais – Conforme descrição e valores constantes da tabela SUS SIGTAP vigente.	Conforme tabela SUS vigente	

LOTE 2- Realização de coleta in loco			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CONSUMO DURANTE 12 (DOZE) MESES**
01	Exames laboratoriais – Conforme descrição e valores constantes da tabela SUS SIGTAP vigente.	Conforme tabela SUS vigente	
02	Custos relativos à coleta in loco.	R$ xx,xx	

3.4. Os quantitativos acima descritos são quantidades estimadas para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratadas em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Para fins de pagamento, o Consórcio adotará o seguinte fluxo administrativo e operacional:

a) A empresa credenciada deverá apresentar ao CISPARÁ, até o dia 3 de cada mês, relatório detalhado contendo a discriminação dos serviços efetivamente prestados no mês imediatamente anterior, acompanhado das respectivas autorizações, requisições, comprovantes de atendimento, relação nominal dos pacientes atendidos e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização contratual.

b) O relatório apresentado será inicialmente submetido à conferência administrativa pelo setor competente do CISPARÁ, que realizará a verificação da conformidade documental, da compatibilidade dos procedimentos executados com as autorizações emitidas e da regularidade formal das informações apresentadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

c) Após a conferência administrativa preliminar realizada pelo CISPARÁ, a documentação será encaminhada ao fiscal designado pelo respectivo Município consorciado responsável pela utilização dos serviços, ao qual competirá analisar a efetiva execução dos atendimentos realizados, validar os quantitativos apresentados e proceder ao respectivo ateste da prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

d) O ateste realizado pelo fiscal municipal constitui condição indispensável para autorização do faturamento, sendo de responsabilidade do Município a verificação da efetiva prestação dos serviços executados em seu favor.

e) Após o recebimento do ateste emitido pelo Município consorciado, o CISPARÁ autorizará formalmente a empresa credenciada a emitir a respectiva Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados.

f) Paralelamente, o CISPARÁ realizará a emissão do documento de cobrança correspondente em face do Município consorciado responsável pela utilização dos serviços, observando os quantitativos efetivamente executados e validados no respectivo período.

g) O pagamento à empresa credenciada ficará condicionado ao prévio repasse dos recursos financeiros pelo respectivo Município consorciado ao CISPARÁ, considerando a natureza da execução dos serviços e o modelo de operacionalização financeira adotado pelo Consórcio.

h) Após a efetiva realização do pagamento pelo Município consorciado ao CISPARÁ, o Consórcio efetuará o pagamento à empresa credenciada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, observada a regularidade fiscal e documental necessária à liquidação da despesa.

i) O fluxo administrativo completo de conferência, fiscalização, ateste, faturamento, repasse financeiro e pagamento possui prazo médio estimado de aproximadamente 30 (trinta) dias, contados da apresentação regular da documentação pela empresa credenciada.

j) Não serão realizados pagamentos relativos a serviços não autorizados, não comprovados, executados em desconformidade com as condições pactuadas ou desacompanhados da documentação necessária à regular instrução do procedimento de liquidação da despesa.

k) Os pagamentos observarão exclusivamente os valores previstos na Tabela SUS vigente para os exames laboratoriais efetivamente realizados, bem como, quando cabível, os valores correspondentes à coleta in loco regularmente autorizada e executada.

4.2. A Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados deverá ser emitida pela Credenciada/Contratada em estrita conformidade com as exigências legais, fiscais, tributárias e contratuais aplicáveis, observando rigorosamente os valores autorizados, os serviços devidamente atestados e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

4.2.1. A emissão da Nota Fiscal somente poderá ocorrer após autorização formal do CISPARÁ, devendo o documento fiscal ser encaminhado à sede do Consórcio ou ao endereço eletrônico oficialmente indicado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da autorização para faturamento.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto;

4.4. A Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado pela CONTRATADA e sob sua responsabilidade deverá ter o seu valor correspondente ao somatório dos valores dos atendimentos, realizados no mês anterior, deduzidas as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas, sendo que os valores de impostos e contribuições serão retidos pela CONTRATANTE na condição de substituto tributário, conforme estabelecido na legislação tributária vigente;

4.5. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções, sendo o pagamento efetuado somente após o recebimento dos documentos corrigidos;

4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.

CLÁUSULA QUINTA- DOS LOCAIS E OUTRAS INFORMAÇÕES ACERCA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços contratados serão prestados nos locais indicados pela Contratada em seu pedido de credenciamento, conforme tabela constante da Cláusula Terceira deste Contrato, conforme ANEXO I do edital de Credenciamento n° 09/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;

6.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.9. Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local onde a entrega está sendo realizada e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;

6.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.12. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

6.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.1.14. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.1.18. Executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipulados;

6.1.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante e dos municípios consorciados;

6.1.20. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

6.1.21. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes o presente Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Avaliar a qualidade dos serviços entregues pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições do Termo de Referência;
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
7.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.7.1. A Administração terá o prazo de dez dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.9. Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
7.10. Proporcionar as facilidades necessárias para que o CONTRATADO possa executar suas obrigações dentro das normas estabelecidas;
7.11. Controlar e fiscalizar o contrato, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA– DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes do credenciamento serão realizadas pelos Municípios consorciados em conjunto com o Cispará, através de servidores designados.

9.1.4. Os fiscais do contrato serão designados pelas autoridades máximas do Cispará e da entidade Contratante, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

9.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a vigência do contrato.

9.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.12. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.13. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.14. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
10.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Credenciamento nº. 09/2026, que passa a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.
(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.14. O Descredenciamento pode se dar:

11.14.1. Pelo Cispará: a) o credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) o credenciado que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento; g) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

11.14.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente do Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas disposições do edital de credenciamento nº 09/2026, e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, o CISPARÁ utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO
17.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Pará de Minas/MG, ____ de_____ de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
PRESIDENTE DO CISPARÁ
CONTRATANTE

CREDENCIADA/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: